



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1453/2000

DATA – 25 de outubro de 2.000.

SÚMULA – Determina as cores oficiais para serem usadas nos bens móveis e imóveis de Nova Esperança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE,

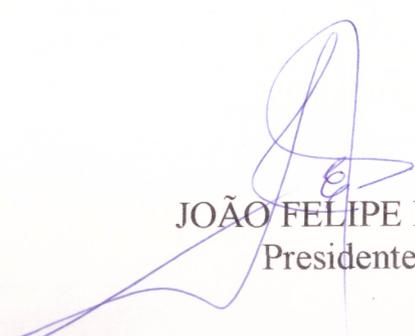
LEI:

ARTIGO 1º) – Fica determinado que as cores oficiais do município de Nova Esperança, serão o Azul e o Branco.

ARTIGO 2º) – A partir da data da aprovação do presente projeto, qualquer bem móvel e imóvel pertencente ao Município de Nova Esperança que sofrer reforma na pintura ou que for feita a primeira pintura terá, obrigatoriamente, que predominar as cores oficiais do Município de Nova Esperança.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL.


JOÃO FELIPE ELIAS
Presidente